



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO N.º 005082016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Carlos Einar de Mello, aqui denominada CONTRATANTE, e **OFFICE SHOP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, com sede à Av. Pedro Adams Filho, Nº 4.187, Sala 01, Bairro Nova Pátria, Município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.682.786/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Administrador Leonardo Lessa, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de cadeiras giratórias de escritório para a Sala da Presidência, a Sala de Reuniões e o Plenário da Câmara de Vereadores de Montenegro, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital Tomada de Preços n.º 02/2016 e deste Contrato, bem como Proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 02/2016, Processo nº 425 – SI 224/15.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Como pagamento pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$ 15.948,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0319.1101.4.4.9.0.52.00.00.00.00-20.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 3º O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§ 4º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a Contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso.

§ 7º O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no seu Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital e do seu Projeto Básico.

§ 3º Prestar a entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro e neste Edital.

§ 4º Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas determinadas neste Edital e no seu Projeto Básico.

§ 5º Entregar os produtos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 6º Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados.

§ 7º Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente.

§ 8º Repor os produtos entregues de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 10º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da licitante contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 11º Responsabiliza-se, ainda, a licitante contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 12º A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 13º Facilitar a fiscalização do objeto licitado.

§ 14º Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 15º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos materiais.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à licitante contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato, deste Edital e do seu Projeto Básico.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto licitado.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

§ 11º Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 1º Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com esta Câmara de Vereadores, a licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida prévia defesa, às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 8.666/93:

a) Caberá penalidade de **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

b) Caberá penalidade de **Multa** nos seguintes casos e percentuais:

i) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor respectivo, após o qual será considerado inexecução contratual;

ii) Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

iii) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

iv) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

c) Atingido o limite de 30 (quinze) dias corridos, e a critério da Câmara de Vereadores, não será permitida a entrega dos bens, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

d) A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

e) Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

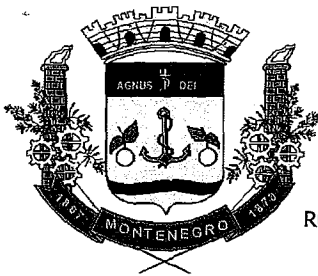
f) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

i) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

ii) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;

iii) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

g) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será declarada inidônea pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 3º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 4º A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

§ 1º O prazo para a entrega dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ordem de fornecimento.

§ 2º A entrega dos produtos deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de dez dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Edital deste certame.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva.

§ 3º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital.

§ 4º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

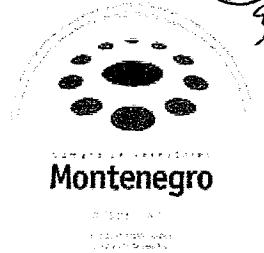
§ 5º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

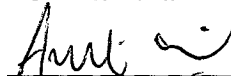
E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 08 de agosto de 2016.

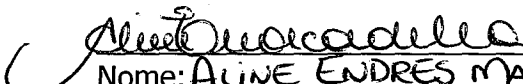

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador CARLOS EINAR DE MELLO
Presidente


OFFICE SHOP – IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA – EPP.
LEONARDO LESSA
Administrador

Testemunhas:



Nome: ANDRÉ SORN
CPF: 00372040062



Nome: ALINE ENDRES MARCADELLA
CPF: 976.194.260-00


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

VINÍCIUS KIRSTEN
Consultor Jurídico
OAB/RS 69.071



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Das especificações mínimas dos produtos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	03	<p><u>Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente):</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, com apoio de cabeça destacado; alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar, evitando problemas lombares;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento e encosto: Base em compensado multilaminado 18mm de espessura, moldado anatomicamente; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 70mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%; bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos dois sentidos); reclinável, mecanismo relax com trava; ajuste da tensão através de manípulo sob o assento;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm.• Estrutura: Estrutura cromada;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura para diversas posições;• Braços: braços fixos cromados, forma arredondada com detalhe estofado preto;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em aço cromado com pino do rodízio soldado na extremidade, apoiadas sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com aranha cromada para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Dimensões mínimas: Altura Total 125 cm; Largura 62 cm; Profundidade 72 cm;• Garantia mínima: 03 anos.
02	14	<p><u>Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões:</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, encosto separado, alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar brusco; regulagem de altura a gás, sem braços;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento: Base em compensado multilaminado com 13mm de espessura; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%; bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo, não sendo admitido o uso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



		<p>perfil de pvc; carenagem do assento injetado em polipropileno; largura e profundidade mínimas do assento com 47 e 45 cm, respectivamente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Encosto: Estrutura injetada em polipropileno, conformado anatomicamente, na cor preta, Largura inferior e superior mínimas de 40 e 35 cm, respectivamente e altura mínima de 37 cm;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm;• Estrutura: Estrutura preta;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura em diversas posições;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em polipropileno na cor preta e 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro e pino soldado à haste, em PU para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Garantia mínima: 03 anos.
03	14	<p><u>Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente):</u></p> <p>Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, com apoio para a cabeça destacado; alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar brusco, evitando problemas lombares;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento e encosto: Base em compensado multilaminado 18mm de espessura, moldado anatomicamente; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%, Bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos dois sentidos); reclinável, mecanismo relax com trava; ajuste da tensão através de manípulo sob o assento;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm;• Estrutura: Estrutura preta;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura para diversas posições;• Braços: braços fixos cromados, forma arredondada com detalhe estofado preto;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em aço cromado com pino do rodízio soldado na extremidade, apoiadas sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com aranha cromada para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Dimensões mínimas: Altura Total 119 cm; Largura 56 cm; Profundidade 70 cm;• Garantia mínima: 03 anos.



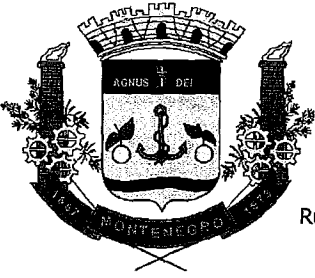
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



04	04	<p><u>Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho):</u></p> <p>Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13967. Mesa com tampo em "L", ergonômica, com furação e passa fio redondo, em modelo e cor marfim, tendo em vista o objetivo de compor uma estação de trabalho em ilha, conforme layout – Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">• Acabamento e cor: Ter pontas de canto arredondado (preferencialmente as duas); em melamínico marfim, com bordas de acabamento em perfil circular de pvc, em tom de cor semelhante à lâmina d;• Dimensões: Espessura de 25 mm; Altura dentro da NB, preferencialmente 750 mm (conforme as existentes); Largura e Profundidade conforme layout – Anexo II;• Estrutura: Apoio metálico retangular com "pé" em T nas laterais externas e metálico cilíndrico no centro onde haverá a junção com as demais mesas que compõem a estação de trabalho em ilha.• Garantia mínima: 03 anos.
05	04	<p><u>Painel Divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha:</u></p> <p>Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13967. Em melamínico cor marfim idêntico à mesa, espessura de 18mm, com ponta arredondada e acabamento de borda com perfil T com abas em pvc, conforme layout – Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões: Espessura de 18mm; Altura 400 mm; Largura conforme as mesas .• Garantia mínima: 03 anos .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



office shop

Av. Pedro Adams Filho, 4187
Novo Hamburgo – RS
CNPJ nº 03682786/0001-62
IE 086/0296008 IM 56173
CEP: 93 410-115
Fone / Fax: (51) 3065-6565
office@officeshop.com.br
www.officeshop.com.br

Novo Hamburgo, 30 de Junho de 2016

Office Shop Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Endereço: Av. Pedro Adams Filho, 4187 Bairro: Pátria Nova, CEP: 93320-005
Novo Hamburgo/RS
Contato: Suéli Oliveira
E-mail: licitacoes@officeshop.com.br
Fone/Fax: (51) 3065-6565
Validade da Proposta: 60 dias.
Prazo de Entrega: 30 dias.
Prazo de garantia: 03 anos.

A Câmara de Vereadores de Montenegro
PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/16 (conforme especificações do
Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 02/2016).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
01	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoio braço (modelo Presidente).	03	R\$ 1000,00	R\$ 3.000,00	OPERAMOBILI/0110E
02	Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões.	14	R\$ 285,00	R\$ 3.990,00	OPERAMOBILI/0130E
03	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoio braço (modelo Presidente).	14	R\$ 455,00	R\$ 6.370,00	OPERAMOBILI/0110C
04	Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho).	04	R\$ 549,00	R\$ 2.196,00	OPERAMOBILI/53918E
05	Painel Divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha.	04	R\$ 98,00	R\$ 392,00	OPERAMOBILI/56774E
VALOR TOTAL			R\$ 15.948,00		

Banco Santander AG: 1134 – Conta: 130020047

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais. Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do presente Pregão Eletrônico.

Local de entrega: Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

[Handwritten signature]
Leonardo Lessa
(representante Legal)
03.682.786/0001-62
OFFICE SHOP IND. COM. DE
MÓVEIS LTDA.
Av. Pedro Adams Filho, 4187 - Sala 01
Bairro Pátria Nova - CEP 93320-005
NOVO HAMBURGO - RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"